

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PERT – PRORROGAÇÃO –

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 31 de outubro de 2017, a Medida Provisória nº 807, introduzindo modificações na Lei nº 13.496/2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT.

Abaixo listamos as referidas modificações, que produzem efeito a partir da data da publicação da Medida Provisória em comento:

	Atual	Novo
Prazo de adesão	31/10/2017	14/11/2017
Pagamento das parcelas	31/10/2017	<p>- Na hipótese de pagamento parte à vista e em espécie, e liquidação com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL, ou outros créditos de tributos administrados pela RFB: e</p> <p>- Pagamento parte à vista e em espécie, e o restante, opcionalmente, em parcela única, em até 145 parcelas ou em até 175 parcelas.</p> <p>Nas opções acima, o pagamento deverá observar o seguinte:</p> <p>a) Até 14 de novembro de 2017, o valor equivalente a 12% (doze por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017, quando superior a R\$ 15.000.000,00, e 3% (três por cento) da dívida, se o valor for inferior a R\$ 15.000.000,00;</p> <p>b) Até o último dia útil de novembro de 2017, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017, quando superior a R\$ 15.000.000,00, e 1% (um por cento) da dívida, se o valor for inferior a R\$ 15.000.000,00;</p> <p>c) Até o último dia útil de dezembro de 2017, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro de 2017, quando superior a R\$ 15.000.000,00, e 1% (um por cento) da dívida, se o valor for inferior a R\$ 15.000.000,00.</p> <p>- Parcelamento em até 120 prestações:</p> <p>a) Até 14 de novembro de 2017, o valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017;</p> <p>b) Até o último dia útil de novembro de 2017, o valor equivalente a 0,4% (quatro por décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017;</p> <p>c) A partir de 1º de dezembro de 2017, o percentual da dívida calculado de acordo com os percentuais previstos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.496/2017;</p> <p>- Pagamento de 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de crédito de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil:</p> <p>a) Até 14 de novembro de 2017, o valor equivalente a 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de outubro de 2017;</p> <p>b) Até o último dia útil de novembro de 2017, o valor equivalente a 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017;</p> <p>c) A partir de 1º de dezembro de 2017 e até completar, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida, o valor equivalente a 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções.</p>